CONSELHO PASTORAL DIOCESANO

ESTATUTOS

O Conselho Pastoral Diocesano é um organismo que reflete a unidade de missão de todo o Povo de Deus, tal como o definiu o Concílio Vaticano II, sobretudo o capítulo II da *Lumen Gentium* e simultaneamente a comunhão da Igreja diocesana na diversidade dos seus dons, carismas e ministérios, com o centro dessa comunhão que é o Bispo.

Não sendo o único órgão de comunhão e corresponsabilidade ao nível diocesano, tem uma importância relevante, na medida em que é a instituição por excelência da congregação de leigos, presbíteros e diáconos, religiosos e religiosas e outras vocações, para exame e conselho em tarefas pastorais, na Igreja particular.

O Decreto conciliar *Christus Dominus* refere-se expressamente a este organismo, definindo-lhe a finalidade[1]. Dele se ocupa também o Motu Proprio de SS Paulo VI *Ecclesiae Sanctae,* de 6 de agosto de 1966, pelo qual se estabelecem normas para executar alguns decretos do Concílio Vaticano II[2].

O Sínodo dos Bispos sobre a vocação e missão dos leigos na Igreja e no mundo pediu que se favorecesse a criação do Conselho Pastoral Diocesano, afirmando que se trata da "principal forma de colaboração e de diálogo, bem como do discernimento a nível diocesano"[3].

O processo sinodal desencadeado pelo Papa Francisco coloca em grande destaque o Conselho Pastoral Diocesano. É o caminho da sinodalidade, que é uma dimensão constitutiva da Igreja e que

---

[1] *Christus Dominus,* 27.
[2] Motu Proprio *Ecclesiae Sanctae* (6.8.1966), 16-17.
[3] *Christifideles Laici,* 25.

visa promover a participação de todos na ação pastoral, o caminho que Deus espera da Igreja do terceiro milénio. O Conselho Pastoral Diocesano, sempre em coordenação com as outras instâncias diocesanas de corresponsabilidade, é a estrutura permanente que amplamente propicia a prática da sinodalidade na Igreja particular. É uma instância diocesana que traduz e manifesta a corresponsabilidade e a participação de todo o Povo de Deus na vida e na missão da Igreja.

Estes documentos, bem como toda a doutrina sobre a Igreja, formulada pelo Concílio Vaticano II, as disposições do *Código de Direito Canónico* (cânones 511-514) e o caminho sinodal desencadeado pelo Papa Francisco, facilitarão a compreensão da natureza, âmbito e espírito que devem presidir à criação e funcionamento do Conselho Pastoral Diocesano, que se vai reger na Diocese do Porto pelos presentes Estatutos.

Artigo 1.º - NATUREZA

O Conselho Pastoral Diocesano é um organismo constituído por fiéis em plena comunhão com a Igreja - clérigos, membros dos institutos de vida consagrada e das sociedades de vida apostólica e sobretudo leigos[4] - com a finalidade genérica de, sob a autoridade do Bispo, investigar e ponderar o que respeita às atividades pastorais da Diocese e apresentar propostas de ordem prática[5], de tal maneira que se promova a conformidade da vida e ação do Povo de Deus com o Evangelho[6].

---

[4] Cânone 512 §1.

[5] Cânone 511.

[6] *Diretório do Ministério Pastoral dos Bispos* (abaixo designado *Diretório),* 204.

Artigo 2.º - CARÁTER REPRESENTATIVO

Devendo o Conselho Pastoral Diocesano representar organicamente, junto do Bispo, a totalidade dos fiéis da Diocese, na designação dos membros que o integram, ter-se-á na devida conta as várias regiões da Diocese, as condições sociais e profissões e ainda a parte que cada um exerce no apostolado, quer individualmente quer associado com outros, salvaguardando-se sempre a representação diversificada em função do sexo e da idade[7].

Artigo 3.º - COMPETÊNCIA

Para a prossecução da sua finalidade, compete ao Conselho Pastoral:

a) Auxiliar o Bispo Diocesano na condução da pastoral da Diocese, participando na elaboração dos planos, programas e ações pastorais de âmbito diocesano;

b) Investigar e propor temas de evangelização, particularmente para responder a situações novas com que a Igreja se defronte, numa atenção constante aos sinais dos tempos;

c) Estudar a realidade social e o estado religioso da Diocese, para que se conheça mais adequadamente a quem e como se deve dirigir a ação da Igreja.

[7] Cânone 512 §2.

Artigo 4.º - FUNÇÃO CONSULTIVA

O Conselho Pastoral é por natureza consultivo. Em razão do seu carácter prático, as suas propostas serão de grande importância para as decisões de âmbito pastoral. O Bispo tenha em grande conta os seus votos, pois oferecem ao seu próprio múnus apostólico colaboração séria da comunidade eclesial[8].

Artigo 5.º - PRESIDÊNCIA

Por direito próprio, o presidente do Conselho Pastoral é o Bispo diocesano, a quem compete:

a) Nomear e homologar os membros do Conselho Pastoral e homologar os órgãos executivos;

b) Convocar e presidir, por si ou por delegado seu, às reuniões do Conselho;

c) Decidir com a Comissão Permanente os assuntos a sujeitar à apreciação do Conselho;

d) Aprovar as propostas e votos formulados pelo Conselho;

e) Determinar com a Comissão Permanente a oportunidade e a forma de tornar público o que se houver tratado no Conselho[9].

§ único - Os Bispos Auxiliares, como colaboradores imediatos do Bispo diocesano, fazem parte do Conselho Pastoral, associados à Presidência.

---

[8] *Diretório,* 204.

[9] Cânone 514 §1.

Artigo 6.º - CATEGORIAS DE MEMBROS

Os membros do Conselho Pastoral dividem-se em membros natos, eleitos e diretamente designados pelo Bispo diocesano.

§ 1. Membros natos

São membros natos, ou seja, por inerência de funções:

a) O Vigário Geral da Diocese;
b) Os Vigários Episcopais (se os houver);
c) O Secretário Geral da Diocese;
d) O Ecónomo da Diocese.

§ 2. Membros eleitos

1. São membros eleitos, por parte do clero:

a) Três sacerdotes, a eleger pelo presbitério diocesano;
b) Dois diáconos permanentes, a eleger pelo conjunto dos diáconos permanentes;
c) Um representante dos Seminários Diocesanos.

2. São membros eleitos, por parte dos Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica:

a) Quatro religiosa(o)s, a eleger à responsabilidade do Secretariado Regional da CIRP;
b) Um representante dos Institutos Seculares, a eleger à responsabilidade do Secretariado Regional da CNISP;
c) Um representante das Sociedades de Vida Apostólica.

3. São membros eleitos, por parte das Comissões, Secretariados Diocesanos e Equipa de Coordenação Pastoral:

a) Um representante de cada Comissão, Secretariado e Equipa de Coordenação Pastoral, a eleger pelos membros de cada Comissão, Secretariado, Equipa de Coordenação.

4. São membros eleitos, por parte dos leigos:

a) Um representante por Vigararia, a eleger de entre os delegados das respetivas Paróquias, que, por sua vez, serão eleitos de entre os membros dos Conselhos Paroquiais de Pastoral;
b) Quatro representantes das associações, movimentos e obras, a eleger entre os seus responsáveis;
c) Um representante dos Colégios Diocesanos.

5. Os atos eleitorais a que se refere o presente artigo obedecem ao disposto no *Código de Direito Canónico.* São convocados e presididos por um delegado do Bispo diocesano, designado para o efeito.

§ 3. Membros designados

Os membros diretamente designados pelo Bispo serão escolhidos em razão da sua especial preparação e competência. Não excederão um décimo do total dos membros do Conselho.

§ 4. Presença nas reuniões

Cada membro do Conselho Pastoral Diocesano pode fazer-se substituir por um seu representante.

Artigo 7.º – ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Para assegurar o eficaz funcionamento do Conselho Pastoral, este designará, na sua primeira reunião depois de nomeado:

a) Uma Comissão Permanente, formada por um sacerdote e um diácono, um religioso/religiosa, um representante da Equipa de Coordenação pastoral e três leigos, eleitos, pelos membros respetivamente, sacerdotes e diáconos, religiosos/as e leigos pertencentes ao Conselho;
b) Um secretário, eleito entre os que foram escolhidos para formar a Comissão Permanente.

Artigo 8.º - COMISSÃO PERMANENTE

1. Compete à Comissão Permanente:

a) Elaborar a agenda das reuniões do Conselho, de acordo com o Presidente e tendo em atenção as propostas do Conselho ou da própria Comissão Permanente, desde que aprovadas por aquele;
b) Preparar a documentação necessária para as reuniões do Conselho;
c) Despertar nas várias instâncias pastorais representadas no Conselho o interesse pelos assuntos tratados ou a tratar nas reuniões.

2. A Comissão Permanente reúne no intervalo das reuniões plenárias do Conselho com a frequência necessária, mediante convocação do Secretário, com prévio acordo do Presidente.

Artigo 9.º - SECRETÁRIO

1. Compete ao Secretário:

a) Moderar as reuniões do plenário do Conselho e da Comissão Permanente e velar por que sejam lavradas as respetivas atas;
b) Convocar a Comissão Permanente, nos termos do Artº 8º, nº 2, e presidir às suas reuniões, se não estiver presente o Bispo Diocesano ou algum dos Bispos Auxiliares;
c) Enviar aos membros do Conselho Pastoral toda a documentação necessária e outras comunicações consideradas oportunas;
d) Promover a conveniente articulação do Conselho Pastoral com o Conselho Presbiteral e, dentro do Conselho Pastoral, a coordenação da Comissão Permanente com o Plenário;
e) Executar o que lhe for cometido quer pelo Conselho reunido em plenário, quer pela Comissão Permanente.

2. Para coadjuvar e substituir o Secretário, deve ser eleito pela Comissão Permanente um segundo Secretário.

Artigo 10º - REUNIÕES DO CONSELHO

O Conselho Pastoral reúne em plenário, ao menos durante um dia, ordinariamente duas vezes por ano[10] e extraordinariamente sempre que o Presidente o considere conveniente ou um terço dos membros do Conselho, pelo menos, o solicite, com a aceitação do Presidente.

[10] Cânone 514 §2.

Artigo 11.º - PREPARAÇÃO DAS REUNIÕES

Na preparação das reuniões do Conselho, observe-se o seguinte:

a) Os assuntos mais importantes são apresentados sob forma de relatórios elaborados por membros do Conselho ou especialistas e entregues à Comissão Permanente com tempo suficiente para o seu estudo e posterior envio a todos os membros;
b) Os relatórios devem incluir propostas de resoluções, redigidas de modo a poderem ser votadas;
c) A agenda, a documentação complementar e os relatórios devem estar em poder dos membros com trinta dias de antecedência, pelo menos, em relação à data da reunião do Conselho.

Artigo 12.º - VOTAÇÕES

1. Para a validade das propostas requer-se a presença de metade mais um dos membros do Conselho[11].

2. Consideram-se aceites pelo Conselho as propostas que obtiverem a seu favor a maioria absoluta dos votos dos presentes[12].

3. O voto será secreto sempre que se tratar da eleição de pessoas[13] ou o solicite algum membro do Conselho.

---

[11] Cânone 119 - 1º.
[12] Cânone 119 - 2º.
[13] Cânone 172 §1 - 2º.

Artigo 13º - MANDATO

1. O mandato dos membros do Conselho Pastoral é de três anos[14].

2. Qualquer membro pode apresentar a sua renúncia, a qual se torna efetiva só depois da aceitação do Presidente.

3. Em caso de três ausências não justificadas, será substituído pelo seguinte mais votado.

4. Se algum membro perder a representatividade do colégio ou do grupo que o escolheu, perderá o respetivo mandato e será substituído pelo segundo eleito.

Artigo 14.º - CESSAÇÃO DE FUNÇÕES

Vagando a Sé, cessam as funções do Conselho Pastoral[15].

[14] Cânone 513 §1.
[15] Cânone 513 §2.